



**PARECER Nº 042/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 32/2019 - PROCESSO Nº 147/2019**

**INTERESSADO: Secretaria de Obras**

**ASSUNTO:** Análise jurídica pertinente a realização de termo aditivo no Contrato Administrativo n.61/2020.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - ADITIVO CONTRATUAL - PROCESSO FORMALIZADO DENTRO DOS DITAMES LEGAIS.** Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente a possibilidade de realizar Termo Aditivo no Contrato Administrativo n. 61/2020. Termo Aditivo confeccionado em conformidade com os ditames legais. Processo n. 147/2019 - Tomada de Preço n. 32/2019 - Contrato Administrativo n. 061/2020.

### PARECER

Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente a possibilidade de firmar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 61/2020, decorrente do processo licitatório epigrafado, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme requerimento de fls. 1144/1169.

O referido requerimento recebeu o parecer técnico do fiscal do contrato, ora juntado às fls. 1170/1171, o qual opina pelo indeferimento, face que os documentos juntados ao requerimento são insuficientes para análise do requerido.

É o relatório.

O item 8.1.1 do contrato administrativo menciona expressamente os motivos ensejadores que permitam ao contratado requerer o reequilíbrio contratual, consignando a ocorrência de *"...fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato - instabilidade econômica governamental."*

Analisando o requerimento protocolado no processo, tais condições não nos parecem presentes, bem como há ainda o parecer técnico que aduz não estarem presentes os requisitos contratuais para a concessão do pleito.

Razão pela qual, não verificados os pressupostos, ou no caso, comprovação dos pressupostos autorizadores do reequilíbrio contratual, emite-se o presente parecer de caráter opinativo pelo indeferimento do pedido.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 02 de março de 2021.

Recebido em: 02/03/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

AS 12:26h

José Carlos Pozzer de Oliveira

OAB/SC 55.338

Procurador-Geral

Leandro Machado da Silva

OAB/SC Nº 31995